Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1167651 - RS (2017/0229372-4)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ELEUSA BARRETO DE BORBA
ADVOGADOS	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - RS043065 CRISTIANO CAJU FREITAS - RS043315
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	: MARCOS TUBINO BORTOLAN - RS036584 KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(S) - RS030270 MARLISE FISCHER GEHRES - RS050819

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS RECURSAIS. FIXAÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONDENAÇÃO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA.

1. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, *"a possibilidade de fixação de honorários recursais, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC/2015, está condicionada à existência de imposição de verba honorária pelas instâncias ordinárias, revelando-se vedada quando não imposta"*.

2. Não tendo havido condenação da parte ora recorrente em verba honorária pelas instâncias ordinárias, mostra-se descabida a fixação de honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC/2015

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator